

PROCESSO Nº 2130 / 77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA

CAIXA Nº
70
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2.130 / 77

ARQUIVADO
CAIXA 50 / 77

RECLAMANTE: PAULO ESTEVAM SILVA.
Endereço Rua C-136 Qd. 309 lote 91.
Jardim América.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.
Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: REAL CONSTRUTORA LTDA.
Endereço Rua T-38 nº 1445.
S. Bueno.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: Aviso, férias prop., dif. de salário,
FGTS.

TRAMITAÇÃO

29/11/77 às 12,30 hs.

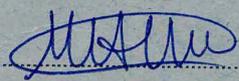
- Acordo -
28-30-11-77
- Guia assinada -
~~11-11-01-78~~
12-01-78
28-03-78

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
Goiânia
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2
MP

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. J. A. - J. J. J.
PR. CO. Q. 10
Entrada 8 / 11 / 77
Folha _____ Nº 2130 / 77
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, PAULO ESTEVAM SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua C-136 Q-309 L-91 J. América via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 17.711, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JOJ), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 do orden, c/escritório - sito à Av. Tocantins nº 730, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória - com a firma: REAL CONSTRUTORA LTDA.

Sediada à Rua T-38 nº 1.445 - Setor Bueno

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclto. foi admitido pela reclda. em 15/4/75 e demitido injustamente em: 9 de Setembro de 1.977 ao seu salário - era de Cr\$ 3,00 1º/02/76 = 3,99 - 1º/5/76 = 5,19 - 1º/5/77 = 7,27

Que, o Reclamante é pedreiro "B" e de outubro de 1.975 até 30 de Janeiro de 1.976 percebia Cr\$3,00 e deveria perceber Cr\$3,63 em virtude da cláusula 2ª do acordo anexo.

O Reclamante ao ser despedido não recebeu aviso de 30 dias, férias proporcionais, 13º salário proporcional, diferença - / salarial por acordo e F.G.T.S.

O Reclamante durante a relação de emprego teve as seguintes variações salariais: Cr\$3,00 até 30/1/76; Cr\$3,99 até 30/4/76; Cr\$5,19 até 30/4/77 e Cr\$ 7,27 após 1º/5/77.

DO EXPOSTO requer respeitosa: ante a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso	Cr\$	1.744,80
Férias proporcionais 9/12 avos.	Cr\$	1.308,60
Férias proporcionais 6/12 avos.	Cr\$	872,40
Diferença de salário percebia Cr\$ 3,00 e deveria perceber Cr\$ 3,63 de outubro 1.975 até 30 de Janeiro de 1976	Cr\$	604,80
F.G.T.S.	Cr\$	4.466,68
TOTAL.	Cr\$	<u>8.997,28</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito perdidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de comesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 8.997,28

Nestes termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 31 de Outubro de 1.977.

PP.

CPF-002673231

Paulo Estevam Silva

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário, no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 100 - FONE 6-2020
GOIÂNIA - GOIÁS

SINDICATO TRABALH. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 8-4216 e 2-3784
Goiânia - GO



ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramentos e taipal de ferro de lage e forjas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, madeiramento de telhados, e blocos;

Cláusula 3a. - Os armadores e os encanadores perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais de categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5a. - Os salários dos tarefeiros, dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6a. - Os mestres de obras terão aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho.

Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário de categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

SINDICATO TAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIANIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones. 8-4216 e 2-3784
Goiania - GO

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 120 - FONE 6-2000
GOIANIA - GOIÁS

- Cláusula 7a. - Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 8a. - Os pedreiros e os serventes quando trabalharem em balanços terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 9a. - A partir de 1º de maio de 1975 a 30 de abril de 1976, os salários dos trabalhadores aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases:
Categoria "A" passará a perceber Cr\$ 3,22 (três cruzeiros e vinte e dois centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr\$ 2,33 acrescido de 38,00% (trinta e oito por cento).
Categoria "B" passará a perceber Cr\$ 3,63 (três cruzeiros e sessenta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr\$ 2,63 acrescido de 38,00% (trinta e oito por cento).
- Cláusula 10a.- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 11a.- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar prestando o profissional, serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 12a.- A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontar salários dos seus empregados sindicalizados ou não todo o aumento resultante deste acordo, correspondente às sessenta (60) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com a construção da nova sede da Entidade, onde serão ampliadas sua assistência, instalação de Curso para Formação Profissional e custeio da Escola Primária sediada na Delegacia do Sindicato, existente no Setor Pedro Ludovico, nesta capital, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "a", 462, 545 e 514, parágrafo único, letra "b" da CLT.



Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

SINDICATO PROF. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 726 - C. P. 85
Fones: 6 4216 e 2-3784
Goiânia - GO

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 160 - FONE 6-3088
GOIÂNIA - GOIÁS

- §19 - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na Firma na data deste Acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo.
- §20 - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste Acordo, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto.
- §30 - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que as duas primeiras ficarão em poder do empregador que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes ao Banco do Brasil;

Cláusula 13a.- Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 14a.- As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os operários que foram desvinculados da Empresa até a data de sua homologação;

Cláusula 15a.- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 100 - FONE 8-2022

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 8-4218 e 2-9784
Goiânia - GO

PATRONAL



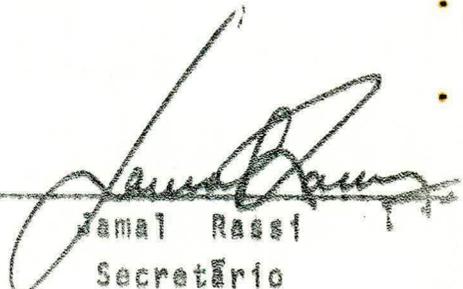
Patrício Braz Concentino
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores na Indústria
da Construção Civil de Goiânia



NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Indústrias da Construção e
do Mobiliário no Estado de
Goiás.



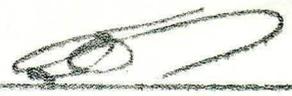
Anísio Lemes Barbosa
Secretário



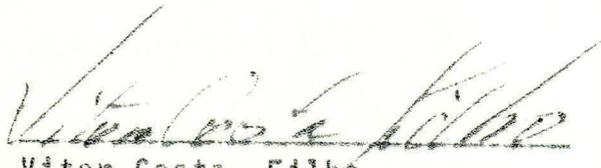
Jamal Rassi
Secretário



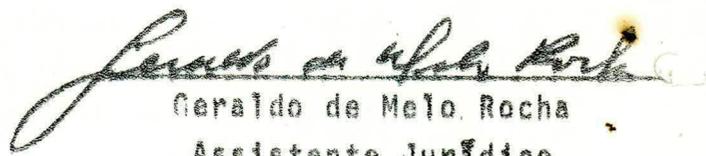
Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário



Declieux José Crispim
Tesoureiro



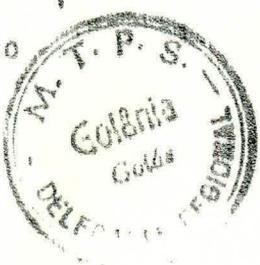
Vitor Costa Filho
Tesoureiro



Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



Victor Gonçalves
Assistente Jurídico



TERMO DE REGISTRO

O presente acordo salarial, inserido em
quatro páginas, por mim rubricadas, foi re-
gistrado, hoje, nesta Delegacia.

Seção Sindical da DRT-Go., 28.5.75
Hilda de Menezes Rocha
Rua de Monsenhor Rogés, Edifício 65
Chefe de Seção

15
M

CERTIDÃO

O Ofício e dou fé que foi designada para a realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 8 de novembro de 1977.

Eulenny
PI Chefe da Secretaria

DE GOIÂNIA

JCJ.2130/77

4297/77

A

Real Construtora Ltda.
Rua T-38 nº 1445.

PAULO ESTEVAM SILVA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

12,30

doze e trinta

29

vinte e nove

novembro de 1977

EM BRANCO

Go.

09

novembro

77

p/



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36.369
Goiânia, 10 de 11 1977


Chefe de Secretaria

8
20

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 2130/77

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1977, às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião G. de Amorim Vogal representante dos empregados, para a instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Paulo Estevam Silva contra Real Construtora Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 8.997,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo preposto Sr. Carlos Campos Mariano, que pediu a juntada de uma carta de preposição, o que foi deferido.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total de Cr\$ 2.785,80, até amanhã, ocasião em que entregará também na Secretaria desta JCJ. as guias para levantamento do Fundo de Garantia no código - 01.

O recte., à final, dará quitação.

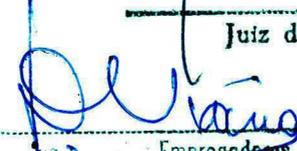
Acordo homologado.

Custas no valor de Cr\$ 269,86, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 4.000,00, pela recda.

Nada mais, e, para constar, eu, PLUP, datilografei a presente.



 Juiz do Trabalho



 Representante dos Empregadores



 Vogal R. dos Empregados

** Paulo Estevam da Silva*
Carlos Campos Mariano



REAL CONSTRUTORA LTDA.

9
28

A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

A firma Real Construtora Ltda, com sede nesta capital, à Rua T-38 nº 1.445, Setor Bueno, faz saber a junta de conciliação e julgamento, o seu preposto, Sr. CARLOS CAMPOS MARIANO, portador da carteira de identidade nº..... 293.072, na ação movida pelo Sr., Paulo Estevan da Silva, audiência marcada para o dia 29 de novembro/77.

REAL CONSTRUTORA LTDA
Joseca

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já venceu o prazo para cumprimento do acordo de nº 8.

Goiânia, 01 de dezembro de 1977

[Assinatura]
CHefe DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 01 de dezembro de 1977
[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Notifique-se o reclamante e promover a execução (art. 4º da Lei 5584) do prazo de extinção (art. 267, IV do C.P.C.)

[Assinatura]

Acute.
Go. 2-12-77.
[Assinatura]

10
Trib

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Paulo guia n.º 2-2 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 6 de 12 de 1977

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Paulo guia n.º 101077 para depósito da importância de Cr\$ 2.785,50

Goiania, 6 de 12 de 1977

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01640622/0001-47		02 RESERVADO 2		04	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Real Construtora Ltda.				03 DATA DE VENCIMENTO 12/1977		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA T-38 N. 1.445 Q. 169-A LOTE 08		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) SETOR BUENO - CEP 74100				09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GOIÁS		10 CEP 74100		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1977		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Paulo				18 REFERÊNCIAS 7		20 CÓDIGO 8		21 V	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Paulo Real Construtora Ltda. 06.12.77				22 MULTA E/OU JUROS <input checked="" type="checkbox"/>		23 CÓDIGO 9		24 V	
				25 CORREÇÃO MONETÁRIA <input checked="" type="checkbox"/>		26 CÓDIGO 0		27 V	
				ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 0225027		29 V	
				30		AUTENTICAÇÃO 0225027 7		30	

TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório n.º 0806/250/74
 MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 2.130/77

Guia n.º 1010/77

Reclamante — Paulo Estevam Silva
Reclamado — Real Construtora Ltda.

O Reclamado vai à CEF (Justiça Federal) Rua 20 nº19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 2.785,80 (dois mil, setecentos oitenta cinco cruzeiros, oitenta centavos).x.x.x.x.), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|---------------|
| 1 — Principal | Cr\$ 2.785,80 |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|----------------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO : | Cr\$ 2.785,80 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº 012-04-090.000-0

Goiânia, 06 de dezembro de 1977

.....
CHEFE DE SECRETARIA

2ª Via (Processo) 7
1 - GU - 1 - 3

2.785,80

[Assinatura]
.....
.....

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia de levantamento n.º 777, no valor de R\$ 2.785,80 que se vê em frente.

Go, 09 / 12 / 1977

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12



578288

SECRETARIA

SECRETARIA

de 1977

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição e dois documentos

Goiânia, 23 de 12 de 1977

J. Mendes

Secretário



Recobi nesta data a guia n° _____
p/ levantamento de Cr\$ _____
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, _____ de _____ de 19 _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
guia de levantamento nº 577/77
Goiânia, *23* de *dezembro* de 1977

Pavelo

Secretário



14
D. 1977

Exmo. Senhor Deutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. A. Dr. F. J. P. e
brevetaria p. inform.
p. 22-XII-17
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. T. de Goiânia
22 DEZ 1977
[Handwritten signature]
Funcionário

Paulo Estevam da Silva, já qualificado na ação Reclamatória que move contra Real Construtora Ltda, via de advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado) respeitosamente / vem a digna presença de V. Excelência requerer a juntada de dois documentos aos autos respectivos para demonstrar:

a)- Que por um lapso do Sindicato da categoria de Reclamante ao preencher ficha de atendimento fez constar da mesma o nome Paulo Estevam Silva e omitindo o "da";

b)- O nome completo do Reclamante é Paulo Estevam da Silva conforme documento expedido pelo próprio sindicato.

Assim pede a V. Excelência que após a confirmação do engano ocorrido determine a expedição de novo alvará de autorização para levantar a importância pertencente ao Reclamante e com o nome retificado, ou seja, Paulo Estevam da Silva.

Os documentos que acompanham a presente servirão para eximir a Justiça de qualquer responsabilidade já que a falha foi do Sindicato da categoria de Reclamante.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 22 de dezembro de 1.977

pp.

O.A.B. nº 915
[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

15
9

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones 222-3784 - 223-4216 e 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS

DECLARAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NOME

DECLARAMOS para retificação de nome de PAULO ESTEVAM DA SILVA, constante na Reclamação Trabalhista contra a firma REAL CONSTRUTORA LTDA, já em fase de liquidação, que por um lapso do Serviço de atendimento de reclamações trabalhistas do nosso Sindicato, o nome da pessoa acima referida foi encaminhado para ingresso de Reclamação Trabalhista na JCI de Goiânia, como sendo PAULO ESTEVAM SILVA, sendo omitido de seu sobrenome a preposição "da", constante de seu verdadeiro nome.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.977

At. Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário

M. M. Juiz

Queria-me informar a V. Ex.

que, conforme constatei de carteira profissional do rector, o seu nome correcto é Paulo Estevam da Silva e não como consta de inicial, Paulo Estevam Silva.

Portanto, propomos, de acordo, seja emitida nova guia de levantamento no nome correcto, pois que a guia anteriormente emitida está recolhida ao processo, às fls. 13, retas.

Go. 23-12-77
Paulo Roberto Ferraz
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 23 de Dezembro de 1977
Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Collecção de autos
Go. 23/XII/77
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 608 , no valor de Cr\$ 2.785,80
que se vê em frente.

Go. 23 / 12 / 1977

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n° 608/77
p/ levantamento de Cr\$ 2.485,80
referente ao presente processo; cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 23 de setembro de 19 77
Paulo L. S. Silva da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
23

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2130/77

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Paulo Estevam da Silva e o reclamado Real Construtora Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.785,80 (dois mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) relativa ao processo acima mencionado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Paulo Estevam da Silva
RECLAMANTE

RECLAMADO

C.P. 37.276 - sine 154ª

mm. juiz

Informo a V. Exa. que
a recda. não entregou a
AM. do FETS. neste secretário,
contame acordo de fl. p.

Go/26/12/77
Heráclito

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
GoIânia, 26 de XII de 1977.
<i>Heráclito</i>
DIRETOR DE SECRETARIA

Concedo a recda. o prazo
de 24 hs. p/ depositar em secre-
taria do Juiz, JCS. as guias p/
suspeição de FETS, código
01, pena de execução.

I.

Go. 26 - XII - 77.

Heráclito

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



21
Pereira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 4953/77

Em 29 de dezembro de 1977

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 2.130/77
Recte.- Paulo Estevam Silva
Recdo.- Real Construtora Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:
Concedo a recda o prazo de 24 hs. para depositar na Secretaria desta JCJ as guias p/ movimentação do FGPS, código 01, pena de execução. 1.26.12.77 (a) Juiz Presidente.

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Real Construtora Ltda.
Rua T-38 nº 1445- Setor Bueno
NESTA

1-NO-1-3

CERTIDÃO
Certidão que nesta data foi expedida em
resposta à supra através do Registro
Postal n.º 1.698
Go. Anu. 09 de 01 1978
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu
o prazo de da a recda. depositar as
guias do FGTS

Goiânia, 16 de Janeiro de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de Janeiro de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução.

Go. 17/01/78

Paulo
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

calculos.

Goiânia, 10 de 03 de 1978

Paulo
Secretário

CERTIDÃO

(Red stamp, partially obscured and upside down)
Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedida
esta certidão para efeitos de Registro
Goia. n.º _____ de _____ de _____
1978
Chefe de Secretaria

MEMORIA DE CALCULO

ANO	MES	F.G.T.S.	Indice de JCM	Epoca Propria	Indice de JCM	Total F.G.T.S.
75	04/06	144,00	1,304993	2º trim	187,92	331,92
75	07/09	172,80	1,153177	3º trim	199,10	371,90
75	10/12	172,80	1,027824	4º trim	177,61	350,41
76	01/03	210,82	0,897403	1º trim	189,19	400,01
76	04/06	275,91	0,765443	2º trim	211,19	487,10
76	07/09	298,95	0,612207	3º trim	183,02	481,97
76	10/12	298,95	0,469684	4º trim	140,41	439,36
77	01/03	298,95	0,337056	1º trim	100,76	399,71
77	04/06	378,81	0,250949	2º trim	95,06	473,87
77	07/09	321,01	0,131469	3º trim	42,20	363,21
77	09 aut. 22	257,30	0,131469	3º trim	33,83	291,03
		2.830,30			1560,29	4.390,59

22
22

PARTE EM BRANCO



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

23
Oliveira

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: PAULO ESTEVAN DA SILVA
REDO: REAL CONSTRUTORA LTDA
JUNTA: GOLÂNDIA - Processo JOCJ nº 2.130/77

Cr\$ 2.830,30 - F.G.T.S.

Cr\$ 1.560,29 - JCM (Memória de Cálculo Anexa)

Cr\$ 4.390,59 - TOTAL A PAGAR AO RECLAMANTE ←

Custas processuais : pagas

Emolumentos da CIE : Cr\$ 145,36

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA : Cr\$ 4.535,95

Despesas Judiciais a Vencer :

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação : Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

GOLÂNDIA

~~Belo Horizonte~~, 10 de março de 1978

Func:
1-CA-1-1

M. G. Mendes
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de maio de 1978

Paulo

DIRETOR DE SECRETARIA

Digam as partes, em
3 dias, sobre o cálculo.

13/3/78

Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA-GOIÁS

du
[assinatura]

Goiânia Goiás

Notificação n.º 920/78

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 14 de março de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ - 2.130/77
Reclte.: Paulo Estevam Silva
Recdo.: Real Construtora Ltda.
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre **cálculos de fls. dos autos.**

Saudações

[assinatura]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Victor Gonçalves
Av. Tocantins, 768 - centro
N e s t a

MOD. 6

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 9.767
Go. - U. 15 de 03 1978
[assinatura]
Chefe de Secretaria



25
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia Goiás

Notificação n.º 921/78

Belo Horizonte - Minas Gerais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 14 de março de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ - 2.130/77
Reclte.: Paulo Estevam Silva
Recdo.: Real Construtora Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre cálculos de fls. dos autos.

Saudações

[assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
REAL CONSTRUTORA LTDA.
Rua T-38 n) 1445- S. Bueno
Nesta

MOD. 6

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
circulância supra através do Registro
Postal n.º 2768
Goiânia, 15 de 03 1978
[assinatura]
Chefe de Secretaria

26
Tava

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guias n.º 1-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 27 de 03 de 19 78

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Redo
guia n.º 216148 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 4.390,59

Goiania, 27 de 03 de 19 78

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01640622/0001-47	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE				CPF - Real Construtora Ltda.	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)				RUA Y-28 N.º 145 Q. 169-A LOTE 08 S. BUN CEP 74000 07 NUMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CÍRCULO)		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	3	4	5	6	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES JCI-Goiania Repte. Paulo Estevam da Silva Repte. Real Construtora Ltda. Guia nº Em 27.3.78				22 MULTA E 25 CORREÇÃO ATENÇÃO: PR A MÁQUINA C FORMA. 30 REFO	
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório n.º 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029					

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 216/78
em frente.

Goiânia 28/03, 1978

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 2130/77

Guia n.º 216/78

Reclamante — Paulo Estevam da Silva

Reclamado — Real Construtora Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just. Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 4.390,59 (quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros e cinquenta e nove centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|---------------|
| 1 — Principal | Cr\$ 4.390,59 |
| 2 — prestação de acordo de fls. | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|----------------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO: | Cr\$ 4.390,59 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA Nº 012-04-000.000-0

Goiânia, 27 de março de 1978

3.ª Via — (Ag. Arrecadadora)

1 - GU - 1 - 3

ANTONIO BONFIM PRADO
M.T. 10774/101

CHEFE DE SECRETARIA

4.390,59

*27
Tich*

24
Paulo

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA

LEVANTAMENTO 145/78
C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Paulo Estevam Silva

ta e nove cent vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$ 4.390,59 (quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros e cinquen-
ta e nove cent) ai em deposito judicial desde o dia 27.3.78 segundo o pro
cesso nº JCJ- 2130/77 , de reclamação postulada por:
Paulo Estevam Silva contra: Real Construtora
Ltda. Sendo depositante:
JCJ-Goiânia.

Cópia

Saudações

Goiânia, 29 de março de 1.978

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

Recebi nesta data a guia n° 145748
p/ levantamento de Cr\$ 4.390,59
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 30 de 03 de 1948

Paulo Estevan da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

29
Aulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2130/77

Aos 29 dias do mês de março do ano de mil nove -
centos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante _____
Paulo Estevam Silva e o reclamado Real Construtora Ltda.
_____ e por este último me foi dito que,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação /
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.390,59 (quatro
mil, trezentos e noventa cruzeiros e cinquenta e nove centavos)
relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

José Luiz de Faria
SECRETARIO

Paulo Estevam da Silva
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doc. 21.559-70
Nº 123.333
EX. EM 12-12-66

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, Paulo
encargos do presente processo
pagos
Goiânia, 31 de março de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 31 de março de 1978
Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Arg.
03-4-78.

[Signature]
Heráclio Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

PAULO ESTEVAM SA SILVA
REAL CONSTRUTORA LTDA
GOIÂNIA - Processo JCM nº 2.130/77

Cr\$ 2.830,30 - F.G.T.S.

Cr\$ 1.560,29 - JCM (Memoria de Calculo Anexa)

Cr\$ 4.390,59 - TOTAL A PAGAR AO RECLAMANTE

Custas processuais : pagas

Emolumentos da CLT : Cr\$ 145,36

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA : Cr\$ 4.535,95

Despesas Judiciais a Vencer :

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação : Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

GOIÂNIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX 10

março

78

PAULO ESTEVAM SA SILVA
REAL CONSTRUTORA LTDA
GOIÂNIA - Processo JCJ nº 2.130/77

Cr\$ 2.830,30 - F.G.T.S.

Cr\$ 1.560,29 - JCM (Memoria de Calculo Anexa)

Cr\$ 4.390,59 - TOTAL A PAGAR AO RECLAMANTE

Custas processuais : pagas

Emolumentos da CLT : Cr\$ 145,36

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA : Cr\$ 4.535,95

Despesas Judiciais a Vencer :

Citação : Cr\$ 45,00

Penhora : Cr\$ 45,00

Avaliação : Cr\$ 45,00

Remoção : Cr\$ 45,00

GOIÂNIA
XXXXXXXXXXXXXXXXX 10

março

78